



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
FORMA DE JULGAMENTO	Maior lance ou oferta <input checked="" type="checkbox"/> Por Item <input type="checkbox"/> Por Lote <input type="checkbox"/> Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE PARA MEI/ME/EPP	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Para itens com valor total estimado até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a administração pública deve realizar licitações exclusivas para MEI, ME ou EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 10 do Decreto Municipal nº 117/2023.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	15/07/2026 – 08h30m
ABERTURA E DISPUTA DA LANCES	15/07/2026 – 08h31m
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Virtual
PORTAL DE LICITAÇÃO	https://comprasbr.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 28.440,00
AMPARO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 117/2023 e 32/2025
ACESSO AO EDITAL	https://comprasbr.com.br/ https://beneditonovo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	https://comprasbr.com.br/ licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br Fone: (47) 3385-0487, ramal 2008 e 2079
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DÚVIDAS SOBRE A PLATAFORMA DE LICITAÇÕES	https://comprasbr.com.br/ Fone: (67) 3303-2740

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1.2. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações utilizada pelo Município.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no Sítio Eletrônico Oficial do Município e na Plataforma de Licitações.

1.3.1. A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração (ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Município, devidamente designada pela Portaria Municipal nº 1/2025, anexada aos autos do procedimento.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO PAVILHÃO DE ESPORTES DO CENTRO E PAVILHÃO DE ESPORTES DE ALTO BENEDITO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BAR/LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, conforme itens, quantidades e características descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.





3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados legalmente constituídos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados na Plataforma de Licitações, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Ao apresentar a proposta fica evidenciado que o licitante aceita os termos do presente Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo;

e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Municipal é uma e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais entes;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Benedito Novo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Benedito Novo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.4. O disposto nas alíneas “d” e “e” do item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

4.2. O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do Edital e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Que para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) Que, se for o caso, está enquadrado como MEI, ME ou EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Que, se for o caso, é organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.





5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações em que o Edital se encontra.

5.2. Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio da Plataforma Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço unitário, preço total, MARCA e MODELO (Deverá ser ofertado apenas 01 (UMA) MARCA e 01 (UM) MODELO para cada item), exceto quando se tratar de OBRAS e SERVIÇOS, nestes casos é opcional.

6.2.1. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.

6.2.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.6.2. O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.8.1. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.10.1. Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea “c” do item 11.2 deste instrumento.

6.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.12. A inserção dos documentos de habilitação juntamente com a proposta previamente à abertura da sessão pública é opcional, sendo obrigatório que os mesmos sejam inseridos apenas pelo licitante vencedor no prazo de 02 (duas) horas após o licitante ser declarado vencedor no certame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, será exigida, exclusivamente e somente do licitante vencedor, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira, conforme a seguir:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

7.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

7.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

7.1.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Termo.

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

7.1.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

7.1.2.4. Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

7.1.2.5. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

7.1.2.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.3. Habilitação Econômico-financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

7.1.4. Qualificação Técnica:

7.1.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa participante declarando que conhece o local e as condições dos espaços a serem concedidos para exploração comercial, conforme modelo do **Anexo III** do Edital. É de responsabilidade da empresa participante, visitar e tomar conhecimento do local, sendo que, posteriormente não poderá utilizar-se de alegações de desconhecimento, caso não o faça.

7.2. Os documentos que não constarem expressamente seu prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da Plataforma de Licitações, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação/desclassificação. Caso os documentos sejam inseridos antes desse tempo, a sessão poderá ser retomada imediatamente, cabendo a todos os licitantes acompanharem em tempo real, sem poder fazer alegações posteriores.





7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.7. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar ao licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

OBSERVAÇÕES

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

d) Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.

e) Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor da Prefeitura Municipal, via sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da Plataforma de Licitações.

8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com a forma de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital (Por item ou por lote).

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2.1. O Pregoeiro poderá durante o transcurso dos lances, fixar ou alterar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

- 9.2.2. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante; ou
- 9.2.3. Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
- 9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.5.1. Se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.
- 9.6. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexequível, o preço incompatível ou lance inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o **modo de disputa ABERTO**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 10.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





10.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.11.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023.

10.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

10.12.2. Empresas brasileiras.

10.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.

11.1.1. O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

11.1.2. Nesta fase, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a apresentação de catálogos e/ou prospectos técnicos dos itens ofertados para verificação se os itens ofertados atendem as exigências mínimas do Edital e seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





- 11.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.9. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.
- 11.12. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.
- 11.13. O licitante que não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro, poderá ser penalizado na forma do art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação na Plataforma de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo de 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 12.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares CONFORME SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro de 02 (duas) horas.
- 12.1.2. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.
- 12.3.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
- Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
 - Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.
- 12.3.2. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 12.4. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 12.4.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:





a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 12.3.1 “a” e “b” deste Edital.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 12.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. O licitante melhor classificado deverá, após solicitação do Pregoeiro que fixará prazo, enviar através da Plataforma de Licitações, a proposta readequada ao último lance global ofertado (vencedor), readequando o valor dos subitens, ficando desde já estabelecido que deve ser aplicado a todos os subitens o mesmo percentual de desconto ofertado, considerando-se o percentual de desconto entre o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances. Poderão ser solicitados também documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

13.2. A proposta readequada deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso;

d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

13.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a concessionária, se for o caso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, no campo próprio disponibilizado pelo sistema, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.1.1. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

14.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





- 14.3. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 14.4. A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.
- 14.5. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.
- 14.7. Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:
- manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
 - rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.
- 14.8. Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise do Setor Jurídico do Município.
- 14.9. A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.
- 14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.
- 14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 15.1. Em não sendo interposto recurso caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
- 15.2. Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo será realizada pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo pregoeiro.
- 15.3. Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado o Contrato e o licitante vencedor será convocado via telefone ou e-mail para assiná-lo, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, através de e-mail ou diretamente no Setor de Contratações desta Prefeitura.
- 15.3.1. O item 15.3 deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.4. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item PENALIDADES deste instrumento, reservando-se o Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se for o caso.
- 15.6.1. A regra estabelecida no item 15.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 15.5 deste instrumento.
- 15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, efetuará consulta consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> e emitirá as respectivas certidões negativas as quais serão anexadas ao respectivo processo.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 16.1. A sessão poderá ser reaberta:
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que





dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio da Plataforma de Licitações ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. O contrato inicial terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, sendo o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

17.4. A Concessionária deverá entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades.

17.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

17.6. Utilizar equipamentos e instalação da lanchonete somente para preparo dos alimentos objeto do Contrato, vedada qualquer outra atividade, não prevista no Contrato ou não autorizada expressamente pela Prefeitura.

17.7. Na execução dos serviços, a Concessionária obedecerá às normas técnicas e sanitárias vigentes a respeito, observar qualquer modificação ou utilização que implique no objeto do Contrato, bem como às exigências do Gestor do Contrato que não forem contrárias à legislação.

17.8. A Prefeitura não admitirá, em hipótese alguma, a não observância pela Concessionária das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, afim, a tudo eu se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

17.9. Manter a Concessionária, a ação dos empregados restrita às áreas da lanchonete. O acesso a outras dependências está sujeito a autorização da Prefeitura.

17.10. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

17.11. Não existirá para a Prefeitura qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Concessionária, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

17.12. Por convivência administrativa, a Prefeitura poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, alterar o horário de funcionamento e/ou o horário em que deverá atender ao público, bastando para tanto comunicar a Concessionária.

17.13. A Concessionária deve abster-se de sub conceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

17.14. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

17.15. A Concessionária do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

17.16. Em caso de desistência do uso após a vigência dos 02 (dois) anos de contrato iniciais, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

17.17. Quando a desistência ocorrer durante o período respectivo aos dois anos de contrato iniciais, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na licitação.

17.18. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

17.19. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

17.20. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item anterior, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

17.21. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério da Prefeitura.

17.22. A Prefeitura entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

17.23. A Prefeitura, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a concessionária a promover as devidas substituições e correções.

17.24. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a concessionária que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Prefeitura emitirá guia de pagamento da mensalidade referente a cessão de uso e a concessionária deverá comprovar o pagamento no final de cada mês, por meio da entrega de cópia do comprovante de pagamento ao fiscal do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da futura concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.4. É dever de a futura concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONCESSIONÁRIA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONCEDENTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa:**

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor





inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

20.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

20.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.1. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do prego.

21.5. Interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos via download do arquivo através do Sítio Eletrônico Oficial do Município de Benedito Novo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou na Plataforma de Licitações.

21.5.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.5.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

21.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

21.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Benedito Novo e na Plataforma de Licitações.

21.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Benedito Novo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou na Plataforma de Licitações.

21.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.11. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Timbó/SC, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;**
- b) Anexo II - Minuta do Contrato;**
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Conhecimento do Local.**

Benedito Novo, 22 de junho de 2026.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, PREÇO DE REFERÊNCIA E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. É objeto do presente termo de referência a CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO PAVILHÃO DE ESPORTES DO CENTRO E PAVILHÃO DE ESPORTES DE ALTO BENEDITO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BAR/LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO MESMO, NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. Descrição do(s) objeto(s), quantidade(s) e valor(es) estimado(s) de referência:

Item	Qtd	Und	Descrição do objeto	Valor Mínimo por Mês R\$	Valor Total
1	12	MÊS	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE BEM PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E OS RESPECTIVOS UTENSÍLIOS, DE ÁREA LOCALIZADA NO PAVILHÃO DE ESPORTES DO CENTRO, LOCALIZADO NA RUA CRUZ E SOUZA, Nº 175, DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BAR/LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL. O TERRENO POSSUI ÁREA DE 22.386,75M ² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 2.590,00M ²	1.480,00	17.760,00
2	12	MÊS	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO, A TÍTULO ONEROSO DE BEM PÚBLICO, COM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E OS RESPECTIVOS UTENSÍLIOS, DE ÁREA LOCALIZADA NO PAVILHÃO DE ESPORTES DE ALTO BENEDITO, LOCALIZADA NA RUA HOLANDA, Nº 235, DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BAR/LANCHONETE, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL. O TERRENO POSSUI ÁREA DE 6.902,00M ² E ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.113,03M ²	890,00	10.680,00
TOTAL GERAL					28.440,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O estudo técnico preliminar (ETP) foi elaborado nos termos do art. 100 do Decreto Municipal nº 32/2025.

2.2. O plano de contratações anual não foi implementado no âmbito municipal, sendo facultativo conforme art. 18 do Decreto Municipal 32/2025.

2.3. Os objetos relacionados são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 127 do Decreto Municipal nº 32/2025.

2.5. A presente concessão será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e a forma de julgamento será pelo melhor lance ou oferta por item.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta caracteriza-se pela outorga onerosa de uso de áreas específicas nos pavilhões de esportes do Centro e de Alto Benedito, mediante processo competitivo e transparente de pregão presencial, modalidade que estimula a obtenção da melhor oferta econômica para o município, ao mesmo tempo que





garante pluralidade de participação e ignora distinções subjetivas entre proponentes. A concessão destina-se à instalação e exploração comercial de bares/lanchonetes estruturados para abastecer o público dos eventos esportivos, culturais e comunitários ali realizados, de maneira contínua e compatível com a agenda de funcionamento de cada espaço.

3.2. A solução contempla a ocupação racional de partes subutilizadas dos imóveis públicos, conferindo função social e produtiva a tais áreas e promovendo convergência entre a atividade econômica privada e o interesse coletivo. O concessionário será responsável pelo planejamento, implantação, operação e gestão integral dos serviços, com autonomia para promover inovações e melhorias, contanto que respeite normas municipais e padrões definidos em edital. A manutenção e conservação do espaço e dos equipamentos afins recaem integralmente sobre o concessionário, resguardando o patrimônio público e evitando despesas ao erário.

3.3. A modelagem contratual prevê contrapartida financeira regular à administração, aumentando a arrecadação municipal sem necessidade de investimentos diretos em infraestrutura ou pessoal, o que assegura economicidade, sustentabilidade e viabilidade a longo prazo. O instrumento contratual delimitará direitos e deveres, incluindo critérios claros para fiscalização, prestação de contas, e eventuais sanções e obrigações de assistência na manutenção de instalações e equipamentos.

3.4. Do ponto de vista do interesse público, a solução visa garantir comodidade e permanência qualificada do público nos pavilhões, incentivando o uso dos equipamentos e dinamização da agenda municipal de eventos. Favorece-se ainda o estímulo ao empreendedorismo, ao admitir a competição entre agentes locais na disputa pelo espaço, prevendo preferências por fornecedores da região e utilização de práticas ambientalmente responsáveis. O modelo integra objetivos de eficiência administrativa, valorização patrimonial e dinamização econômica e social, resultando em ganhos diretos e indiretos para a população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas deverão atender os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

4.2. A contratação da empresa está condicionada à sua qualificação devendo demonstrar plena competência e capacidade para atender e cumprir as exigências do Edital e seus anexos.

4.3. Os requisitos mínimos para a contratação contemplam:

a) Padrões mínimos de qualidade, desempenho e funcionalidade:

- Atendimento regular durante todos os eventos promovidos no local, com oferta variada de alimentos e bebidas, mantendo padrões sanitários e de higiene conforme legislações vigentes.

- Instalação e operação de equipamentos adequados para conservação, preparo e serviço de alimentos e bebidas, observando boas práticas de manipulação e segurança alimentar.

- Atendimento ágil, cordial e compatível com a demanda esperada em dias de eventos, promovendo conforto ao público frequentador.

- Manutenção, limpeza e conservação do espaço concedido ao longo de todo o período de exploração.

b) Critérios de sustentabilidade:

- Utilização preferencial de materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis em embalagens, talheres e copos, incentivando a redução de resíduos sólidos.

- Direcionamento responsável dos resíduos gerados, conforme normas municipais de descarte seletivo, com compromisso de separação adequada e destinação final ambientalmente correta.

- Preferência pelo fornecimento de produtos alimentícios provenientes do comércio local, sempre que possível.

c) Natureza continuada do serviço:

- O serviço de bar/lanchonete possui característica continuada, devendo manter atendimento ao longo de toda a vigência do contrato.

- Os concessionários poderão explorar os espaços (bar e quadra de esportes) em tempo integral, exceto nos dias úteis (segunda a sexta-feira) das 08h00min às 17h00min, quando os espaços deverão estar disponíveis para uso da Municipalidade. Aos sábados, domingos e feriados, a Municipalidade poderá utilizar os espaços quando necessário, mediante solicitação prévia da Secretaria de Esportes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os espaços também ficam reservados para utilização do Município nos eventos previamente previstos no calendário municipal de eventos.

d) Prazos e locais:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

- Utilização restrita às áreas designadas nos pavilhões do Centro e de Alto Benedito, conforme disposição física estabelecida pela Administração.

- Pronto início das atividades no prazo máximo definido em edital após a assinatura do contrato, com operação durante toda a vigência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Locais:

5.1.1. Os serviços serão prestados no Pavilhão de Esportes de Benedito Novo, situado na Rua Cruz e Souza, nº 175, Bairro Centro, com Área do terreno 22.386,75m², Área construída: 2.590,00m² e Pavilhão de Esportes de Alto Benedito, situado na Rua Holanda, nº 235, Bairro Alto Benedito, com Área do terreno 6.902,00m², Área construída: 1.113,03m².

5.2. Horário de Operação:

5.2.1. As Concessionárias poderão explorar os espaços (bar e quadra de esportes) em tempo integral, exceto nos dias úteis (segunda a sexta-feira) das 08h00min às 17h00min, quando os espaços deverão estar disponíveis para uso da Municipalidade. Aos sábados, domingos e feriados, a Municipalidade poderá utilizar os espaços quando necessário, mediante solicitação prévia da Secretaria de Esportes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Os espaços também ficam reservados para utilização do Município nos eventos previamente previstos no calendário municipal de eventos.

5.2.2. Poderá haver alterações nos horários acima, mediante consenso entre as partes, formalizado por escrito.

5.3. Preços dos Produtos e Forma de Pagamento:

5.3.1. Os preços dos produtos comercializados nos espaços deverão ser de acordo com os praticados no mercado e deverão ser aprovados previamente pela Prefeitura Municipal. O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário consumidor à Concessionária.

5.3.1.1. A Prefeitura Municipal não será responsabilizável por qualquer débito assumido pelos usuários consumidores das lanchonetes.

5.3.2. As Concessionárias deverão manter em local visível, tabela de preços com todos os produtos postos para comercialização na lanchonete, sendo vedado inclusão de taxas nos preços da tabela ou sua cobrança à parte.

5.4. É proibido às Concessionárias:

I - Comercializar produtos diversos daqueles previstos em uma lanchonete/bar, bem como, outros produtos somente poderão ser comercializados com autorização da Prefeitura.

II - A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral.

III - A prática de jogos de azar ou de apostas.

IV - Permitir a gerência e permanência no espaço, por menores de 18 (dezoito) anos.

V - A transferência da permissão, por qualquer forma.

VI - A comercialização de produtos no atacado.

VII - A comercialização de produtos semiprontos ou congelados, não destinados ao consumo imediato.

VIII - A venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano.

IX - A utilização e a venda de bebidas em garrafas de vidro.

X - A utilização de qualquer dependência interna ou externa como depósito.

XI - Deixar de funcionar por um período superior a 30 (trinta) dias, consecutivamente, ou por mais de 15 (quinze) dias alternadamente dentro de um período de 30 (trinta) dias, sem a prévia justificação junto a Prefeitura.

XII - A venda de cigarros e congêneres.

XIII - A comercialização de produtos fora dos limites do espaço concedido.

5.5. Controle de qualidade dos serviços e produtos:

5.5.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

5.5.2. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

5.5.3. Os alimentos preparados para consumo deverão estar dispostos de modo que permaneçam organizados e adequados às condições higiênico-sanitárias de acordo com disposição na Resolução-RDC nº 216/2004, na agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.5.4. Os produtos quentes serão colocados à disposição dos usuários em balcão(ões) térmico(s), que





deverá(ão) manter os alimentos, até o fim da distribuição, em temperatura prevista na legislação e dispor de cubas de aço inoxidável com distribuição em número suficiente para acondicionar os alimentos e respectivas guarnições, os quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de boa qualidade.

5.5.5. Para efetuar aferição da temperatura dos balcões e dos alimentos expostos ao consumo, a Concessionária deve possuir termômetro apropriados e, se possível, em local visível.

5.5.6. Para que não falte nenhum dos itens da tabela de produtos, devem ser mantidas quantidades suficientes de gêneros alimentícios durante o horário de funcionamento da lanchonete.

5.5.7. Observar as especificações mínimas constantes no cardápio aprovado pela Prefeitura para elaboração semanal.

5.5.8. Os empregados deverão atender com presteza, polidez, educação, higiene e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas.

5.6. Higiene dos Alimentos:

5.6.1. Manter geladeiras e freezers permanentes em condições adequadas de higiene e arrumação.

5.6.2. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento dos itens do cardápio.

5.6.3. Utilizar somente produtos de boa qualidade e procedências.

5.6.4. As mesas da lanchonete deverão ser limpas ao término de cada ocupação.

5.6.5. Utilizar somente água filtrada no preparo dos alimentos.

5.6.6. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.

5.6.7. Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação desses produtos deve obedecer às instruções recomendadas pelos fabricantes. Esses produtos devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade.

5.6.8. Os utensílios e equipamentos de higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos, disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.

5.6.9. Deve haver utensílios distintos para higienização de instalações, para a higienização das partes dos equipamentos, e para aqueles que entram em contato com o alimento.

5.6.10. Os empregados responsáveis pela atividade de higienização das instalações sanitárias devem utilizar uniformes apropriados e diferenciados daqueles utilizados na manipulação de alimentos.

5.6.11. Utilizar somente utensílios de fácil higienização para retirar os preparados dos caldeirões, panelas e cubas de distribuição.

5.6.12. Utilizar somente produtos permitidos pela legislação vigente para a desinfecção dos alimentos.

5.7. Higiene do Ambiente:

5.7.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todos e quaisquer multas ou interações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da lanchonete por qualquer motivo.

5.7.2. Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

5.7.3. A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios é de suma importância, porém, além dessa rotina deve-se também:

5.7.4. Remover o lixo diariamente, inclusive alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;

5.7.5. A remoção deve ser feita por acesso diferente daquele por onde houver trânsito de gêneros a serem consumidos;

5.7.6. Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária de modo a garantir a sua segurança, contra riscos de contaminação durante a remoção e acondicionamento do lixo em local próprio, externo, de acordo com as determinações da Concedente, normas sanitárias vigentes no Programa de Saúde Seletiva do Lixo.

5.7.7. Impedir a presença de animais domésticos nas dependências da lanchonete;

5.7.8. Seguir um programa de controle integrado de pragas.

5.7.9. Etapas Obrigatórias no Processo de Higienização dos Ambientes:

- a) Lavagem com água e sabão ou detergente neutro;
- b) Enxágue;





c) Desinfecção química: deixar o desinfetante em contato mínimo de 15 minutos.

5.7.10. Não é Permitido nos Procedimentos de Higiene:

a) Varrer a seco nas áreas de manipulação;

b) Fazer uso de pano para secagem de utensílios e equipamentos;

c) Uso de escovas, esponjas ou similares e metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;

d) Reaproveitamento de embalagens de produtos de limpeza;

e) Usar nas áreas de manipulação os mesmos utensílios e panos de limpeza utilizados em banheiros e sanitários;

f) Desinfecção de pratos e talheres com álcool hidratado a 70%.

5.7.11. Usar produtos permitidos, para desinfecção ambiental em conformidade à legislação que rege a matéria.

5.8. Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas:

5.8.1. A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. As medidas preventivas deverão estar de acordo com o estabelecimento na Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, em intervalos menores, quando se fizer necessário.

5.8.2. A Concessionária deverá arcar com o ônus de dedetização ou desratização, e deverá proceder acompanhamento dos trabalhos da empresa especializada, devendo posteriormente, realizar limpeza geral na área física do espaço cedido, equipamentos e utensílios, preferencialmente aos domingos.

5.9. Dos Empregados:

5.9.1. As Concessionárias obrigam-se a:

5.9.1.1. Manter os empregados devidamente registrado, com carteira de trabalho atualizada, qualificados e em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, se responsabilizando por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

5.9.1.2. Afixar em local visível relação nominal dos empregados, constantes funções e horários de trabalho.

5.9.1.3. Substituir o empregado que apresentar sinais de qualquer doença incompatível com a sua função.

5.9.1.4. Fornecer após a aprovação da Prefeitura, prazo máximo de 20 (vinte) dias, uniformes completos, de cor clara (calças, blusas, calçados, aventais plásticos, touca/rede ou gorro, máscara e luvas descartáveis para a manipulação, limpeza, etc.) e em quantidade suficiente, considerando as particularidades de cada função. Os uniformes deverão ser mantidos limpos e de acordo com as boas práticas de manipulação, e sua substituição deverá ser feita sempre que não apresentarem bom estado de conservação, garantindo sempre a boa aparência dos empregados.

5.9.1.5. Os empregados da Concessionária deverão apresentar-se sempre limpos, de cabelos e unhas aparadas e barbas raspadas, uniformizados, crachás de identificação, nome do empregado em destaque e nome da Concessionária.

5.9.1.6. Substituir sempre que exigido pela Prefeitura e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao interesse do Serviço Público.

5.9.1.7. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venha a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função.

5.9.1.8. Manter pessoal capaz de prestar serviços, sem interrupções e substituir empregados, sem qualquer ônus para a Prefeitura, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar parecer da Prefeitura quando esta constatar que o número de empregados esteja insuficiente para o bom andamento dos serviços.

5.9.1.9. Proporcionar treinamento continuado de equipe, visando aperfeiçoamento nas áreas de manipulação de alimentos, segurança alimentar, boas práticas e demais temas que sejam relevantes para o desempenho do objeto do Contrato conforme orientação da Resolução-RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.9.1.10. Manter no local, empregados suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como garantir um atendimento rápido e eficiente.

5.10. Dos Bens de Propriedade da Prefeitura:

5.10.1. A Concessionária receberá, para exploração dos serviços, as áreas especificadas no objeto conforme





laudo de vistoria emitido pela Prefeitura.

5.10.2. A Concessionária responderá pela instalação físicas, pinturas, pisos, vidros, manutenção e reparo das dependências e instalações elétricas (inclusive troca de lâmpadas), hidráulicas, caixas de gordura e gás, esgotos, grelhas e tubulações de escoamento de água; e dos equipamentos, realizando diariamente e sua higienização, limpeza e conservação, sendo responsável também pela limpeza e destinação final de entulhos e resíduos gerados das obras de instalação.

5.10.3. A substituição, movimentação ou retirada de qualquer bem de propriedade da Prefeitura somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa do Gestor do Contrato, e acompanhada pelo Setor responsável pelo Patrimônio.

5.10.4. Os serviços de manutenção dos móveis e equipamentos cedidos, quando houver, serão de responsabilidade e a expensas da Concessionária.

5.10.4.1. As recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos devem ser seguidas com rigor, assegurando-se que os serviços sejam executados por firmas especializadas.

5.10.4.2. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituição de peças, obrigando-se, a Concessionária, a colocar os equipamentos de uso em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da detecção do defeito. No caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato.

5.10.5. A Concessionária se compromete a devolver no final do período contratual as instalações em boas condições de funcionamento, bem como os móveis e equipamentos cedidos, quando houver, em caso de rescisão antecipada, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de outras penalidades previstas e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.11. Das obrigações da Prefeitura:

5.11.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização das execuções dos serviços por servidores especialmente designados, e exigir medidas corretivas por parte da Concessionária, quando necessário. Podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências especificadas neste no Edital e seus anexos.

5.11.2. Observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da Concessionária, em dias e horários previamente estipulados, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

5.11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.11.5. Comunicar à Concessionária, por escrito, ocorrência das eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção.

5.11.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição do empregado da Concessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização; ou cuja permanência nos Pavilhões seja julgada inconveniente.

5.12. Das Obrigações da Concessionária:

5.12.1. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria Prefeitura, providenciar a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente em 48 (quarenta e oito) horas, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras comunicações legais.

5.12.2. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha e da lanchonete, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, etc.) toalhas de mesa e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelentes aspectos visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

5.12.3. Adquirir e pôr em uso os equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras com estrutura resistente, liquidificadores, espremedores de sucos e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico e forno de micro-ondas, e demais equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

5.12.4. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a Concessionária acatar parecer da Prefeitura quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente





para o bom andamento dos serviços.

5.12.5. Manter disponível para exame pela Prefeitura ou por fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.12.5.1. Comprovar o pagamento no final de cada mês, por meio da entrega de cópia ao representante do Contrato, juntamente com o original.

5.12.6. Arcar com demais despesas decorrentes dos serviços como materiais e insumos necessários à sua execução, locomoção, seguros, impostos, e quaisquer outras que venham a ser determinadas por Lei ou pela situação de fato.

5.12.7. Formalizar e manter o Preposto credenciamento perante a Prefeitura, experiente e com poderes para representa-la na execução do Contrato.

5.12.8. Entregar ao Gestor do Contrato a relação que contenha nomes, funções e horários de trabalho de todos os empregados, mantendo-a sempre atualizada.

5.12.9. Manter em lugar visível painel com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que prestam serviço nas instalações da lanchonete, devidamente atualizada.

5.12.10. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato sobre a fiscalização procedida por órgãos competentes no cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a Prefeitura do resultado das inspeções.

5.12.11. Cumprir todas as orientações da Prefeitura para fiel desempenho das atividades especificadas.

5.12.12. Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho, sanitários e sobre manipulação de alimentos.

5.12.13. Atender aos servidores da Prefeitura, dispensando tratamento eficiente e cortês.

5.12.14. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com poder bactericida e ação fungicida, para se obter ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.

5.12.15. Utilizar na cozinha e áreas afins toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.

5.12.16. Manter as câmaras frigoríficas (geladeira e freezer) permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixa monoblocos de plásticos e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviço.

5.12.17. Manter toda área concedida (salão, cozinha, depósito, vestiário, banheiros, etc.) no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, bem como as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas (os suportes horizontas e verticais), cadeiras (assentos, encosto e suporte), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência vetado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano.

5.12.18. Deixar ao final do prazo contratual, as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de lanches pela próxima Concessionária, com a revisão geral dos equipamentos e instalações que forem incorporados a área concedida, procedendo uma limpeza geral nas caixas de gordura e nas tubulações de esgoto localizadas nas áreas dos serviços.

5.12.19. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de qualidade superior para o preparo dos alimentos.

5.12.20. Informar ao Gestor do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.

5.12.21. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança dos edifícios da Prefeitura, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.

5.12.22. Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da sua execução dos serviços objeto do Contrato.

5.12.23. Arcar com a despesa de consumo de gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás.

5.12.24. Abster-se de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura.





- 5.12.25. Manter durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.12.26. Apresentar seus empregados no local com pontualidade e asseio, conforme os horários fixados pela Prefeitura, para fins de execução dos serviços.
- 5.12.27. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em caso de emergência por acidente ou qualquer mal súbito.
- 5.12.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados.
- 5.12.29. Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Prefeitura.
- 5.12.30. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura quanto aos serviços contratados.
- 5.12.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 5.12.32. Responsabilizar-se pela instalação e modernização dos equipamentos e utensílios, utilizados na lanchonete, sem ônus para a Prefeitura.
- 5.12.33. Repor material ou equipamento cedido, pela Prefeitura, quando houver, em caso de desaparecimento, quebra ou qualquer outro motivo que torne inutilizável, com outro novo de idêntica ou similar qualidade e funcionalidade.
- 5.12.34. A Concessionária deverá manter o Pavilhão de Esportes e suas dependências, equipamentos, banheiros, acessos, pátios, sempre limpos, higienizados proporcionando um ambiente agradável a seus usuários correndo a sua conta os encargos dali decorrentes.
- 5.12.34.1. A concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação dos bens objeto da presente concessão, responsabilizando-se pelos danos daí decorrentes salvo oriundos de eventos climáticos ou desgastes pela normal utilização.
- 5.12.34.2. Qualquer dano material no Pavilhão de Esportes, suas dependências ou equipamentos que vier a ocorrer por responsabilidade da concessionária ou de clientes do bar, cozinha ou qualquer espaço físico, será de inteira responsabilidade deste.
- 5.12.34.3. A concessionária deverá manter horário de funcionamento estabelecido de forma conjunta entre Secretaria Municipal de Esportes e a concessionária.
- 5.12.34.4. A Concessionária poderá realizar torneios na quadra de esportes, servindo inclusive refeições em espaço exclusivo para tal.
- 5.12.34.5. A Concessionária deverá recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia de casa mês junto a tesouraria da Prefeitura o valor acordado, conforme proposta de preço, nos termos do edital.
- 5.12.34.5.1. A Concessionária fica desobrigada do pagamento no mês de novembro, no Pavilhão do Centro, devido aos preparativos da Festa das Tradições e Evento do Motor Home, sendo que nesse mês a maior parte do período os espaços ficarão reservados para utilização do Município.
- 5.12.34.6. A concessionária deverá zelar pela economia no consumo de energia elétrica e água para evitar consumo desnecessário, fazendo vistorias rotineiras em todas as dependências dos Pavilhões.
- 5.12.34.6.1. Fica estabelecida que a Prefeitura arcará com as despesas de pagamento da fatura de água e Energia durante os 12 (doze) meses.
- 5.12.34.7. Os Pavilhões de Esportes, e suas dependências, só poderão ser cedidos para festas e bailes de comunidades, agremiações, sociedades e entidades, mediante autorização expressa da Prefeitura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O contrato inicial terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, sendo o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.
- 6.4. A Concessionária deverá entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades.
- 6.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital,





com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

6.6. Utilizar equipamentos e instalação da lanchonete somente para preparo dos alimentos objeto do Contrato, vedada qualquer outra atividade, não prevista no Contrato ou não autorizada expressamente pela Prefeitura.

6.7. Na execução dos serviços, a Concessionária obedecerá às normas técnicas e sanitárias vigentes a respeito, observar qualquer modificação ou utilização que implique no objeto do Contrato, bem como às exigências do Gestor do Contrato que não forem contrárias à legislação.

6.8. A Prefeitura não admitirá, em hipótese alguma, a não observância pela Concessionária das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, afim, a tudo eu se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

6.9. Manter a Concessionária, a ação dos empregados restrita às áreas da lanchonete. O acesso a outras dependências está sujeito a autorização da Prefeitura.

6.10. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

6.11. Não existirá para a Prefeitura qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Concessionária, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

6.12. Por convivência administrativa, a Prefeitura poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, alterar o horário de funcionamento e/ou o horário em que deverá atender ao público, bastando para tanto comunicar a Concessionária.

6.13. A Concessionária deve abster-se de sub conceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

6.14. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

6.15. A Concessionária do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

6.16. Em caso de desistência do uso após a vigência dos 02 (dois) anos de contrato iniciais, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

6.17. Quando a desistência ocorrer durante o período respectivo aos dois anos de contrato iniciais, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na licitação.

6.18. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

6.19. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.

6.20. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item anterior, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

6.21. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério da Prefeitura.

6.22. A Prefeitura entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

6.23. Os serviços prestados e autorizados serão recebidos provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização especialmente designados quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e definitivamente por servidor designado pela autoridade competente, quando o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.24. Fica designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados os servidores EDEMIR DRAEGER e LEONIR VICENTE JUNIOR, que deve cumprir com as obrigações previstas nos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 32/2025.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE OU**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

OFERTA POR ITEM, com amparo no art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no edital. O modo de disputa será o **ABERTO**.

8.2. As exigências de **HABILITAÇÃO** são as usuais para a generalidade dos objetos e deverão ser comprovadas exclusivamente e somente pelo licitante vencedor, conforme segue:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

8.2.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

8.2.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

8.2.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

8.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Termo.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

8.2.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

8.2.2.4. Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

8.2.2.5. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

8.2.2.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

8.2.3. Habilitação Econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

8.3. Poderão ainda ser exigidas declarações e outros documentos conforme o caso. Além disto, deverá apresentar proposta, preferencialmente nos moldes do edital, com preços finais que não ultrapassem os valores de referência mínimos estimados pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da presente contratação e as devidas justificativas dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência encontram-se no Item 1. acima, deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Em se tratando de concessão, não haverá despesas, haverá receitas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, denominado simplesmente de **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, com base no edital de **Pregão Eletrônico nº 81/2026**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO, COMPREENDENDO AS INSTALAÇÕES DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO PAVILHÃO DE ESPORTES DO CENTRO E PAVILHÃO DE ESPORTES DE ALTO BENEDITO, DESTINADAS À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BAR/LANCHONETE**, conforme itens, quantidades e características descritas a seguir:

.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....) por mês, totalizando R\$ (.....) por ano, conforme proposto pela CONCESSIONÁRIA em sua proposta, devidamente aprovada pelo CONCEDENTE.

3.2. O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONCESSIONÁRIA.

3.3. Os valores serão reajustados anualmente (a cada 12 meses), pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro que venha a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





4.1. A CONCEDENTE emitirá guia de pagamento da mensalidade referente a cessão de uso e a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento no final de cada mês, por meio da entrega de cópia do comprovante de pagamento ao fiscal do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato inicial terá vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, sendo o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse de ambas as partes, manifestado este com antecedência de 90 (noventa) dias ao término da vigência contratual.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar cópia do Alvará de Funcionamento no prazo de até 40 (quarenta) dias após o início das atividades.

5.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, com observância às recomendações da boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios.

5.6. Utilizar equipamentos e instalação da lanchonete somente para preparo dos alimentos objeto do Contrato, vedada qualquer outra atividade, não prevista no Contrato ou não autorizada expressamente pela CONCEDENTE.

5.7. Na execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas técnicas e sanitárias vigentes a respeito, observar qualquer modificação ou utilização que implique no objeto do Contrato, bem como às exigências do Gestor do Contrato que não forem contrárias à legislação.

5.8. A CONCEDENTE não admitirá, em hipótese alguma, a não observância pela CONCESSIONÁRIA das regras básicas de higiene pertinentes à manipulação de alimentos, à limpeza de equipamentos e utensílios, afim, a tudo eu se referir às operações de recepção, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos.

5.9. Manter a CONCESSIONÁRIA, a ação dos empregados restrita às áreas da lanchonete. O acesso a outras dependências está sujeito a autorização da CONCEDENTE.

5.10. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação.

5.11. Não existirá para a CONCEDENTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

5.12. Por convivência administrativa, a CONCEDENTE poderá, a qualquer época, alterar a localização das instalações, aumentar ou diminuir as áreas ocupadas, alterar o horário de funcionamento e/ou o horário em que deverá atender ao público, bastando para tanto comunicar a CONCESSIONÁRIA.

5.13. A CONCESSIONÁRIA deve abster-se de sub conceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

5.14. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido estabelecimento ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

5.15. A CONCESSIONÁRIA do estabelecimento que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

5.16. Em caso de desistência do uso após a vigência dos 02 (dois) anos de contrato iniciais, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

5.17. Quando a desistência ocorrer durante o período respectivo aos dois anos de contrato iniciais, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na licitação.

5.18. Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do estabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

5.19. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da CONCESSIONÁRIA, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do estabelecimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

5.20. Não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no item anterior, o estabelecimento será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

5.21. Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos estipulados, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no Município, ou postos em licitação juntamente com o ponto, a critério da CONCEDENTE.

5.22. A CONCEDENTE entregará o estabelecimento ao vencedor do certame, após 05 (cinco) dias de finalizada a concorrência, livre e desembaraçado.

5.23. A CONCEDENTE, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos objetos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a promover as devidas substituições e correções.

5.24. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a CONCESSIONÁRIA que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA E DO CONCEDENTE

6.1. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

6.1.1. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria CONCEDENTE, providenciar a reposição dos bens com qualidade idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente em 48 (quarenta e oito) horas, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras comunicações legais.

6.1.2. Adquirir e disponibilizar todos os utensílios de cozinha e da lanchonete, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, etc.) toalhas de mesa e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelentes aspectos visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

6.1.3. Adquirir e pôr em uso os equipamentos necessários para o bom atendimento ao público, tais como mesas e cadeiras com estrutura resistente, liquidificadores, espremedores de sucos e centrífugas, chapas, máquinas de café expresso, máquina de suco, forno elétrico e forno de micro-ondas, e demais equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do Contrato.

6.1.4. Manter quantidade de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta de serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar parecer da CONCEDENTE quando esta constatar que o número de empregados é insuficiente para o bom andamento dos serviços.

6.1.5. Manter disponível para exame pela CONCEDENTE ou por fiscalização externa, toda documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial e administrativa, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.5.1. Comprovar o pagamento no final de cada mês, por meio da entrega de cópia ao representante do Contrato, juntamente com o original.

6.1.6. Arcar com demais despesas decorrentes dos serviços como materiais e insumos necessários à sua execução, locomoção, seguros, impostos, e quaisquer outras que venham a ser determinadas por Lei ou pela situação de fato.

6.1.7. Formalizar e manter o Preposto credenciamento perante a CONCEDENTE, experiente e com poderes para representa-la na execução do Contrato.

6.1.8. Entregar ao Gestor do Contrato a relação que contenha nomes, funções e horários de trabalho de todos os empregados, mantendo-a sempre atualizada.

6.1.9. Manter em lugar visível painel com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que prestam serviço nas instalações da lanchonete, devidamente atualizada.

6.1.10. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato sobre a fiscalização procedida por órgãos competentes no cumprimento de normas; facilitar suas atuações e, ao final, cientificar a CONCEDENTE do resultado das inspeções.

6.1.11. Cumprir todas as orientações da CONCEDENTE para fiel desempenho das atividades especificadas.

6.1.12. Cumprir com rigor as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho,





sanitários e sobre manipulação de alimentos.

- 6.1.13. Atender aos servidores da CONCEDENTE, dispensando tratamento eficiente e cortês.
- 6.1.14. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como detergentes com poder bactericida e ação fungicida, para se obter ampla higienização do ambiente, dos equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos.
- 6.1.15. Utilizar na cozinha e áreas afins toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.
- 6.1.16. Manter as câmaras frigoríficas (geladeira e freezer) permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando os alimentos em caixa monoblocos de plásticos e conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à realização de serviço.
- 6.1.17. Manter toda área concedida (salão, cozinha, depósito, vestiário, banheiros, etc.) no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação, bem como as áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpos e arrumados, incluindo mesas (os suportes horizontas e verticais), cadeiras (assentos, encosto e suporte), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência vetado o uso de produto químico de forma nociva ao ser humano.
- 6.1.18. Deixar ao final do prazo contratual, as instalações da lanchonete em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de lanches pela próxima CONCESSIONÁRIA, com a revisão geral dos equipamentos e instalações que forem incorporados a área concedida, procedendo uma limpeza geral nas caixas de gordura e nas tubulações de esgoto localizadas nas áreas dos serviços.
- 6.1.19. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando somente aqueles de qualidade superior para o preparo dos alimentos.
- 6.1.20. Informar ao Gestor do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.
- 6.1.21. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança dos edifícios da CONCEDENTE, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.
- 6.1.22. Arcar com as despesas decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da sua execução dos serviços objeto do Contrato.
- 6.1.23. Arcar com a despesa de consumo de gás necessário aos equipamentos da lanchonete, ficando o abastecimento e controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás.
- 6.1.24. Abster-se de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONCEDENTE.
- 6.1.25. Manter durante a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.1.26. Apresentar seus empregados no local com pontualidade e asseio, conforme os horários fixados pela CONCEDENTE, para fins de execução dos serviços.
- 6.1.27. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em caso de emergência por acidente ou qualquer mal súbito.
- 6.1.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados.
- 6.1.29. Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONCEDENTE.
- 6.1.30. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto aos serviços contratados.
- 6.1.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.1.32. Responsabilizar-se pela instalação e modernização dos equipamentos e utensílios, utilizados na lanchonete, sem ônus para a CONCEDENTE.
- 6.1.33. Repor material ou equipamento cedido, pela CONCEDENTE, quando houver, em caso de desaparecimento, quebra ou qualquer outro motivo que torne inutilizável, com outro novo de idêntica ou similar qualidade e funcionalidade.
- 6.1.34. A CONCESSIONÁRIA deverá manter o Pavilhão de Esportes e suas dependências, equipamentos, banheiros, acessos, pátios, sempre limpos, higienizados proporcionando um ambiente agradável a seus





usuários correndo a sua conta os encargos dali decorrentes.

6.1.34.1. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção e conservação dos bens objeto da presente concessão, responsabilizando-se pelos danos daí decorrentes salvo oriundos de eventos climáticos ou desgastes pela normal utilização.

6.1.34.2. Qualquer dano material no Pavilhão de Esportes, suas dependências ou equipamentos que vier a ocorrer por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou de clientes do bar, cozinha ou qualquer espaço físico, será de inteira responsabilidade deste.

6.1.34.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter horário de funcionamento estabelecido de forma conjunta entre Secretaria Municipal de Esportes e a CONCESSIONÁRIA.

6.1.34.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar torneios na quadra de esportes, servindo inclusive refeições em espaço exclusivo para tal.

6.1.34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia de casa mês junto a tesouraria da CONCEDENTE o valor acordado, conforme proposta de preço, nos termos do edital.

6.1.34.5.1. A CONCESSIONÁRIA fica desobrigada do pagamento no mês de novembro, no Pavilhão do Centro, devido aos preparativos da Festa das Tradições e Evento do Motor Home, sendo que nesse mês a maior parte do período os espaços ficarão reservados para utilização do Município.

6.1.34.6. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela economia no consumo de energia elétrica e água para evitar consumo desnecessário, fazendo vistorias rotineiras em todas as dependências dos Pavilhões.

6.1.34.6.1. Fica estabelecida que a CONCEDENTE arcará com as despesas de pagamento da fatura de água e Energia durante os 12 (doze) meses.

6.1.34.7. Os Pavilhões de Esportes, e suas dependências, só poderão ser cedidos para festas e bailes de comunidades, agremiações, sociedades e entidades, mediante autorização expressa da CONCEDENTE.

6.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações contratuais contidas no edital e seus anexos.

6.2.2. Aplicar a CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.4. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

6.2.5. Comunicar a CONCESSIONÁRIA todas as irregularidades observadas durante a vigência contratual e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONCESSIONÁRIA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência;**

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONCEDENTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa:**

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovada.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. Fica designado para acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados os servidores EDEMIR DRAEGER e LEONIR VICENTE JUNIOR, que deve cumprir com as obrigações previstas nos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 32/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Benedito Novo, ____ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Ana Nicole Oliveira
CPF: 090.892.399-60

Joice Aparecida Costa
CPF: 095.294.259-37

MARCOS ROBERTO GREYER
OAB/SC nº 33595 - Assessor Jurídico

Nome e Função
Fiscal do Contrato





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 - FONE (47) 3385-0487

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que conhece o local e as condições dos espaços a serem concedidos para exploração comercial.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

